LEI N.º 1090/12, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

"Altera a Lei n.º 299/98, de 31 de março de 1998 e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o parágrafo sexto do art. 11 e o art. 12, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – .....
.....

Parágrafo Sexto - A apuração do salário de cada Nível de progressão profissional se dará pela multiplicação do respectivo índice pelo valor da hora trabalhada pelos servidores que percebem o piso salarial da Prefeitura que dividido por 160 (cento e sessenta), é o total de horas trabalhadas mensalmente pelos servidores enquadrados nesse Nível, com a seguinte fórmula aritmética de apuração: I x P = V, onde:

I = Índice do Nível;
P = Piso Salarial-hora da Prefeitura, e
V = Vencimento-hora do respectivo Nível.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Administração promoverá a atualização dos valores dos vencimentos dos diversos níveis dos grupos, e carreira do quadro funcional, sempre que ocorrer alteração no piso salarial da Prefeitura.

Parágrafo único – O piso salarial da Prefeitura é de R$ 388,38 (trezentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos), devendo o mesmo ser submetido a revisão anual, na forma do art. 37, XI, da Constituição Federal, através de decreto."

Art. 2º – Fica alterado o Anexo I, Tabela de Índice de Carreiras – Grupo APO-1, conforme anexo.

Parágrafo único – Fica autorizado ao Poder Executivo por meio de decreto fazer a alteração no anexo referido no *caput*, sempre que houver aumento do salário mínimo nacional.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta do orçamento vigente em época própria.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e os efeitos financeiros de que trata o *caput do* artigo 2º terão eficácia a partir de 01 de novembro de 2012.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O

ANEXO I
Tabelas de Índices de Carreiras

GRUPO APO-1

NÍVEL	ÍNDICE
A	1,6426
B	1,7140
C	1,7854
D	1,8568
E	1,9282
F	1,9996
G	2,0710
H	2,1424
I	2,2138
J	2,2852
L	2,3566
M	2,4280
N	2,4994
O	2,5708
P	2,6422
Q	2,7136
R	2,7850
S	2,8564